

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Lei nº 1 113, de 28 de junho de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
19/6/63, PROMULGA A SEGUINTE LEI:--

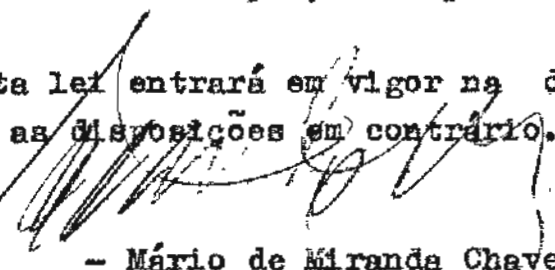
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, os lotes de terreno sob nºs. 256 e 257, localizados na rua Prof. Getúlio Nogueira da Sá, para que nêle seja construído prédio para funcionamento da Sede da Subdivisão da Guarda Civil, desta cidade.

Art. 2º - Na escritura de doação, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.


Parágrafo único - Na escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Governo do Estado, se, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação.

Art. 3º - Se, decorridos três anos sem que o prédio referido nesta lei seja construído, caducará a doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (28-6-963).-----


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

pme